



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

CÂMARA DE VEREADORES
Estado de São Paulo
PINDAMONHANGABA

23 OUT 1995 000598

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 107 /95

Autoriza o Poder Executivo a criar
o bilhete único nas linhas municipais
de ônibus.

- 1) Comissão Justiça
 - 2) " Finanças
 - 3) Vereadores
- 23-10-95
L

A Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprova
a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o
bilhete único nas linhas municipais de ônibus.

Artigo 2º - O portador do bilhete poderá, para atingir
seu destino, transferir-se, sem acréscimo tarifário e uma única
vez, de um para outro ônibus por todas as linhas mantidas pelas
concessionárias de transporte coletivo, no período de sua valida-
de.

§ 1º - O usuário, ao tomar o primeiro ônibus, deverá
registrar no bilhete o horário, mediante o procedimento regula-
mentado.

§ 2º - O usuário, ao tomar o segundo ônibus, deverá
apresentar o bilhete para registro.

§ 3º - O prazo de validade para ingresso no segundo
ônibus, será de uma (1) hora, contando do primeiro registro.

Palacete Tiradentes



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

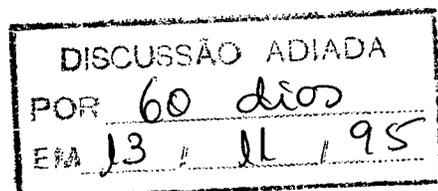
Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de sessenta (60) dias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira,
23 de outubro de 1995.


VEREADOR ANDRÉ RAPOSO

JUSTIFICAÇÃO : Este projeto se constitui de relevante cunho social pois atingirá um grande número de pessoas que se utilizará de dois ônibus pelo preço de uma tarifa para chegar ao seu destino. Com a adoção desta medida, o usuário terá que adquirir o bilhete junto à empresa, facilitando o problema de troco do dia a dia.



Solicitar parecer do
CEPAM, IBAM, PROC. JUR
J

Palacete Tiradentes



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER Nº 42/95

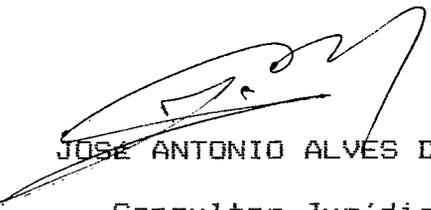
REF. Projeto de Lei nº 107/95, que autoriza o Poder Executivo a criar o bilhete único nas linhas municipais de ônibus.

Esta Consultoria, em presença deste projeto, propõe à consideração dos Senhores Vereadores tais pontos:

1º) O projeto cuida de serviço público e as leis atinentes a este serviço incluem-se na competência exclusiva do Prefeito (Lei Orgânica : art. 39, IV).

2º) Existe, por imposição legal, um contrato firmado entre o Município e as concessionárias de transporte coletivo. Este contrato, aliás como todo contrato, envolve uma equação econômica. Em face dela, fica para esta Consultoria a indagação : a presente lei não alterará esta equação, desequilibrando-a em relação às concessionárias ?

Pindamonhangaba, 26 de outubro de 1995.



JOSE ANTONIO ALVES DE BRITO

Consultor Jurídico

Palacete Tiradentes



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 107/95

Autoriza a criação de tarifa única no
transporte coletivo municipal.

A Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a tarifa única que permita ao usuário do transporte coletivo municipal utilizar até dois ônibus diferentes para fazer sua viagem.

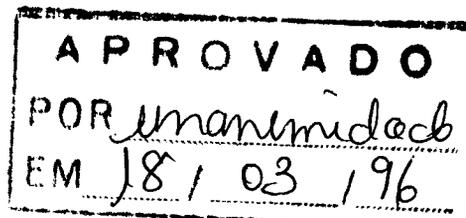
Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de sessenta dias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira,
26 de fevereiro de 1996.


VEREADOR ANDRÉ RAPOSO

- 1) Comissão Jística
 - 2) " " Finanças
 - 3) Vereadores
- Em 26/2/96
f



PROTÓCOLO

26 FEV 15 96 003023

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA

Palacete Tiradentes

X



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Apresentamos em outubro de 1995, o projeto de lei nº 107/95, autorizando o Executivo a criar o bilhete único nas linhas municipais de ônibus.

Entretanto, após considerações feitas pelos órgãos técnicos consultados por esta Casa, achamos conveniente alterar a redação original, autorizando a criação de uma tarifa única para aqueles usuários que utilizam mais de uma condução. Assim ficará ao critério do Prefeito a instituição ou não de um bilhete único.

O AUTOR.